



0075

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.238, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a Permissão de uso do espaço correspondente ao bar da Área de Lazer do Trabalhador durante a realização do Show a ser realizado no dia 22 de março de 2008.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 150, I, g da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do espaço correspondente ao bar da Área de Lazer do Trabalhador Vereador José Finamore à Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira – CIELO, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste, para fins de comercialização de produtos e serviços de bar e lanchonete durante o evento, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo 1º deste Decreto será a título precário, vigorando no dia 22 de março de 2008.

Art. 3º Fica a CIELO autorizada a receber patrocínios e apoio para a realização dos trabalhos, bem como veicular propagandas no recinto da Área de Lazer do Trabalhador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de março de 2008.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19

de março de 2008.

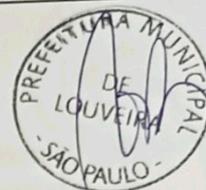
LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

0076

Secretaria de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Antonio Schiamanni nº 126 – Vila Nova – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que a **CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA – CIELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.191.772/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO MAZZALI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.055.489 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 695.276.928-20, com domicílio na Rua Roberto Mazalli, nº 311, Bairro Santo Antonio, no município de Louveira/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público correspondente ao BAR da Área de Lazer do Trabalhador Vereador José Finamore, localizada na Rodovia Romildo Prado, km 01, neste município, pela **PERMISSIONÁRIA**, no dia 19 de março de 2008.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula I, única e exclusivamente para comercialização de produtos e serviços de bar e lanchonete, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene, responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela utilização do espaço, e pela comercialização de seus



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



produtos durante o Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes à sua participação no Evento.

III - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades comerciais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças, através da Fiscalização deste Município.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará qualquer benfeitoria realizada, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade no dia 22 de março de 2008, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** incumbe o pagamento dos tributos incidentes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.



0078

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Louveira, 19 de março de 2008.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO MAZZALI
Presidente da CIELO